Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Poder Legislativo
N.º 131
Fls. 01

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

FOLHA DE CONTROLE DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 131
INTERESSADO (A): Executivo Municipal.

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01 -	03/08/89	Ofício 295/89	Exec. Munic.	
02 -	03/08/89	Justificativa	E. Munic.	
03 -	03/08/89	Projeto de Lei nº 30/90	"	
04 -	14/08/89	Designação do Relator	Fin. Orcamento	
05 -	14/08/89	Termo de Recebimento	"	
06 -	14/08/89	Designação do Relator	Leg. Just. R.F	
07 -	14/08/89	Termo de Recebimento	Fin. Orcamen.	
08 -	14/08/89	Requerimento	Mesa Diret.	
09 -	21/08/89	Lei nº 029/89	"	
10 -	24/08/89	ofício 117/89	Presidencia	
11 -	28/08/90	Lei Sancionada	Executivo	
12 -	28/08/90	Decreto 029/89	"	

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Fls. 131 02

OFÍCIO Nº 295/89 Cabixi, 03 de Agosto de 1.989.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, Projetos de Lei, que dispõem sobre: REAJUSTE NA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, GRATIFICAÇÕES, A MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL E REAJUSTE DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Outrossim solicitamos dos Nobres Vereadores que os referidos projetos sejam apreciados em regime de urgência.

Contando assim com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos o ensejo para reelevar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador, HILSON CRISTOFOLI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cabixi - RO.

Recebido em
09-08-89 8:10 hrs
Sirlei

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal — Processo Legislativo — Nº 131 — Fls. 03 — Cabixi - Rô.

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente a finalidade de apresentar aos Nobres Edis desta Casa de Leis, Projeto de Lai que dispõe sobre reajuste na (UVF) Unidade de Valor Fiscal do Município de Cabixi, conforme justificativa abaixo:

Considerando que a Prefeitura Municipal pouco arrecada de impostos, taxas e outros tributos municipais , pelo atual valor da UVF;

Considerando que de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 610/89 de 06/02/89 este valor já poderia ter sido alterado na data de 16/07/89;

Considerando que a atual alteração teve como base a inflação acumulada de janeiro a julho, atingindo o percentual de 80,53%;

Pelo exposto, esperamos contar com a costumeira colaboração dos nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação do referido projeto.

Cabixi, 03 de agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 131
Fls. 03
Cabixi - RO.

PROJETO DE LEI 30/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA (UVF) DO MUNICÍPIO DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à reajustar a Unidade de Valor Fiscal (UVF), em 80,53% (Oitenta Virgula Cincoenta e Três por Cento), ficando a mesma fixada até a data de 31 de Dezembro de 1.989, em NCz$= 16,25 (Dezesseis Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 2º - O presente valor servirá de base de cálculos , para o que consta no Artigo 2º, e considera o disposto no artigo 3º da Lei nº 010/89 de 06 de Fevereiro de 1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 03 de Agosto de 1.989

MILTON MITSUO SAIKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Fls. 131
Fls. 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Clovis Lopes de Andrade
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o Vereador Adilson Lemes
para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 131 que Dispõe sobre Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da (UVF) do Municipio de Cabixi

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1989

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
Nº 131
Fl. 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 131, contendo o Projeto de Lei nº 30/89, que Dispõe sobre o reajuste da (UVF) do Municipio de Cabixi

cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia 21/08, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 14/08/89

Adilson pereira da Silva
Relator da Matéria

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Fls. 131
Fls. 06

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereadora Angela Maria Selhorst
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o Vereador Valter Pontilho
para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 131 que Dispõe sobre Projeto de Lei nº 30/89 que dispõe sobre o reajuste da (UVF) do Municipio de Cabixi

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1989

Presidente da Comissão

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - RO.
Poder Legislativo
Nº 131
Fls. 07

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 131,
contendo o Projeto de Lei nº 30/89
que Dispõe sobre o reajuste da (UVF) do Municipio de Cabixi
,
cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia 21/08
de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 14/08/89

Walter F. de Castilhos
Relator da Materia

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
Nº 131
Fls. 08

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de Lei nº 30/89, que dispõe sobre o reajuste na (UVF) do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, edá outras providências, tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos.-

Sala das Sessões, 14/ agosto / 1.989.

Hilon Cristófoli
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Francisco Pereira dos Santos
Walter F. de Castilhos

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal de Cabixi — Fls. 131 — 09

029/89

LEI Nº

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA UVF) DO MUNICÍPIO DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à reajustar a Unidade de Valor Fiscal (UVF), em 80,53% (oitenta virgula cincoenta e três por cento), ficando a mesma fixada até a data de 31 de dezembro de 1.989, em NCz$=16,25 (Dezesseis Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos).

Art.2º - O presente valor servirá de base de calculos, para o que consta no artigo 2º, e considera o disposto no artigo 3º da Lei nº 010/89 de 06 de fevereiro de 1989.

Art.3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Hilson Cristófoli
Ver.Hilson Cristófoli
Presidente

Ver.Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Ver.Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Verea. Cleudiolicia da Silva Galone
2º Secretária

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Fls. 131
09

LEI Nº 029/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA UVF) DO MUNICÍPIO DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à reajustar a Unidade de Valor Fiscal (UVF), em 80,53% (oitenta virgula cincoenta e três ppr cento), ficando a mesma fixada até a data de 31 de dezembro de 1.989, em NCz$=16,25 (Dezesseis Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos).

Art.2º - O presente valor servirá de base de calculos, para o que consta no artigo 2º, e considera o disposto no artigo 3º da Lei nº 010/89 de 06 de fevereiro de 1989.

Art.3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Hilson Cristófoli
Ver.Hilson Cristófoli
Presidente

Ver.Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Ver.Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Verea. Cleudiolicia da Silva Galone
2º Secretária

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 131
Fls. 010
Cabixi - RO.

Ofício nº 117/89. Cabixi,24 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito

Encaminhamos em anexo,cópias das Leis Municipais nºs 030/89 e 032/89,as quais foram aprovadas na 20ª Sessão Ordinária desta Casa,ocorrida em 21/08/89.

Desta forma,solicitamos para que V.Exª promova a Sanção das referidas,respeitando o prazo estabelecido em Lei.

Sem mais para o momento,firmamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Hilson Cristófoli
Ver.Hilson Cristófoli
Presidente

AO
EXMO SR.
MILTON MITSUO SAIKI
MD.PREFEITO MUNICIPAL DE
CABIXI - RO.

Recebido em
24.08.89
Janete

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Fls. 131
Cabixi

LEI Nº 029/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA UVF DO MUNICÍPIO DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a Unidade de Valor Fiscal (UVF), em 80,53% (oitenta vírgula cinquenta e três por cento), ficando a mesma fixada até a data de 31 de dezembro de 1.989, em NCz$ 16,25 (dezesseis cruzados novos e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O presente valor servirá de base de cálculos, para o que consta no artigo 2º, e considera o disposto no artigo 3º da Lei nº 010/89, de 06 de fevereiro de 1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 28 de agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PROTOCOLO
28-08-89 | 16:00hs
Responsável

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal
Processo
Nº 131
Fls. 012
Cabixi

Decreto nº 029/89, de 28 de agosto de 1.989.

Dispõe sobre reajuste da UVF do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabixi-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 030/89, de 28/08/89;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal (UVF) do Município em 80,53% (oitenta vírgula cinquenta e três por cento), sendo fixado o seu valor em NCr$ 16,25 (Dezesseis cruzados novos e vinte e cinco centavos), até 31/12/89.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PROTOCOLO
28-08-89 | 16:00 hrs

Cabixi-RO, 28 de agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal